

LEI Nº: 1.097 DE 15 DE ABRIL DE 2014

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.055/2013, que dispõe sobre o do Plano Diretor do Município de Alto Jequitibá, e dá outras providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 14, da Lei Municipal n.º 1.055/2013 - Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Alto Jequitibá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O programa de regularização de loteamentos deve prever, quando possível, o cancelamento da aprovação dos lotes vagos de declive acentuado superior a 45º (quarenta e cinco graus), com reversão para áreas verdes nos topos de morros não ocupados e em nome dos loteadores”.

Artigo 2º - O § 2º do artigo 16, da Lei Municipal n.º 1.055/2013 - Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Alto Jequitibá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - É obrigação do loteador transferir ao município, no mínimo, 34% (trinta e quatro por cento) da gleba loteada, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários, sistema viário e de circulação e espaços livres de uso público”

Artigo 3º - A Lei Municipal n.º 1.055/2013 – Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Alto Jequitibá, passa a vigorar acrescida do art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17-A – É facultado ao Executivo Municipal aprovar loteamento antes do término da execução das obras de urbanização, dando-lhe condições de registro em Cartório e venda das unidades de empreendimento, desde que atenda as seguintes condições:”

I - Que garanta a execução das obras de urbanização, constantes do projeto de loteamento aprovado, mediante caução em lotes do empreendimento, em quantidade suficiente para fazer frente ao valor das obras de urbanização a serem executadas.

II – Apresentação de planilha de custo da obra de infra-estrutura;

III - Se cumpridas as demais condições e exigências estabelecidas nesta e nas demais legislações pertinentes.

§ 1º - O valor da caução, em lotes será igual ou superior ao valor da obra de infra-estrutura a ser executada, apurado em planilha de custo apresentada pelo proprietário do loteamento, devendo esta ser aprovada por engenheiro civil vinculado ao Município.

§ 2º - A Caução dos lotes poderá ser liberada, por etapa, após a execução proporcional das obras de infra-estrutura, em valores equivalentes a etapa concluída.”

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, Minas Gerais,
Aos 15 dias do mês de abril de 2014.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 981/07 de 07/05/2007
De 15/04/2014 a 15/05/2014

Pág. _____

edição _____

e/ou no _____

Servidor Responsável _____